S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 18/1986 de 25 de Fevereiro

A permanente expansão da rede eléctrica, decorrente do contínuo crescimento da procura de electricidade na Região e da necessidade de melhoria das condições do serviço de que a EDA, EDP. é concessionária, obrigam a um esforço de investimento bastante significativo. Nos últimos três anos, tendo em conta os últimos dados disponíveis relativamente a 1985, as despesas totais de investimento ultrapassaram ligeiramente os 5 milhões de contos, e para o corrente ano de 1986 estão programados investimentos da ordem dos 2.9 milhões de contos.

A cobertura financeira deste investimento tem sido garantida pelos recursos gerados no interior da própria empresa, pelas comparticipações do Governo Regional, e no remanescente pelo recurso equilibrado e adequado ao crédito bancário.

Neste sentido e ao abrigo da alínea e) do artigo 33.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, Autorizam a EDA - Empresa de Electricidade dos Açores, EDP., com sede em Ponta Delgada, a emitir, um empréstimo obrigacionista, para subscrição particular, até ao montante de 600 000 obrigações no valor de 1 000$00 cada e nas condições indicadas em anexo.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 23 de Janeiro de 1986. - O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, António Costa Santos.

(ANEXO)

CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO POR OBRIGAÇÕES NO MONTANTE DE 600 MIL CONTOS

Montante da emissão: 600 mil contos a colocar por subscrição particular.

Valor nominal de cada obrigação: 1 000$00.

Representação: Títulos de 5,10 e 50 obrigações

Prazo: 5 anos

Taxa de Juro nominal: A taxa de juro nominal anual será indexada à taxa de referência fixada pelo Banco de Portugal tendo em conta a dos depósitos a prazo superior a 180 dias e até 1 ano e o sentido da sua variação será divulgado por aviso do Banco de Portugal, nos termos do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 311 -A/85, de 30 de Julho, que estiver em vigor no primeiro dia de cada período semestral de contagem do juro, acrescida de 2 pontos percentuais. Nas actuais condições a taxa de juro do primeiro cupão será de 24%.

Pagamento de juros: Os pagamentos de juros serão semestrais em 15 de Março e 15 de Setembro de cada ano, prevendo-se o pagamento do 1.º cupão em 15 de Setembro de 1986, sendo os juros contados desde a data do início da subscrição.

Amortização: Será efectuada em 4 anuidades de montante igual a ocorrer no 2.º, 3.º 4.º e 5.º ano em séries A, B, C, D, em 15 de Setembro.

Regime fiscal: Nos termos do Despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 18 de Outubro de 1984, publicado no D.R. II Série, de 3/11/84, prevê-se a isenção dos Impostos de Capitais e Complementar. Os juros estarão sujeitos ao Imposto sobre Sucessões e Doações.

Subscrição: Em 1986.

Admissão à cotação: Será requerida a admissão dos títulos à cotação nas Bolsas de Valores de Lisboa e Porto.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 29 de Janeiro de 1986. - O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos.*